

## **REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BOLSAS UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE**

O Reitor da Universidade Ibirapuera, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para o **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE**, a ser realizado no período de 02/09/2019 a 31/10/2019 e que será regido pelas regras descritas neste regulamento;

### **CAPÍTULO I – DO CABIMENTO:**

**Artigo 1º:** Poderão participar do **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** alunos de todas as escolas participantes, aptos a ingressar no ensino superior no primeiro semestre de 2020, que realizem a prova classificatória do concurso a ser realizada na própria escola, em data única.

### **CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:**

**Artigo 2º:** O **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** compreende a realização de um teste classificatório baseado nos moldes do ENEM, a ser realizado na própria sede das escolas participantes, que tem por objetivo replicar o teste original em formato reduzido a estes candidatos, com a finalidade de treinamento.

**Artigo 3º:** Com base nos resultados obtidos no exame classificatório, o **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** irá conceder bolsas de estudo aos melhores colocados, de acordo com o capítulo III deste regulamento.

**Artigo 4º:** O **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** é ofertado com recursos próprios da Instituição de Ensino, e tem por objetivo facilitar o acesso ao Ensino Superior, sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

### **CAPÍTULO III – QUANTIDADE, REQUISITOS, SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO:**

**Artigo 5º:** O **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** ofertará as seguintes bolsas:

- 5.1. **1º lugar:** 01 (uma) bolsa de estudos integral (100%) em qualquer curso de graduação presencial;
- 5.2. **2º lugar:** 01 (uma) bolsa de 90% em um curso de graduação presencial;

- 5.3. **3º lugar:** 01 (uma) bolsa de 80% em qualquer curso de graduação presencial.

**Artigo 6º:** Aos demais participantes, não classificados entre os três primeiros lugares, serão concedidos **um dos seguintes benefícios, de acordo com a escolha do candidato:**

- 6.1. Parcelamento estendido das mensalidades do curso, o qual permite ao aluno pagar a mensalidade em até o dobro do prazo normal, conforme regulamento constante no site da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA** ([ibirapuera.br](http://ibirapuera.br));
- 6.2. Bolsa de 45% para ingresso em qualquer curso da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, independente da modalidade, para pagamento regular ao longo do curso.

**Artigo 7º:** Os alunos interessados deverão realizar a prova de seleção em data única a ser agendada pela escola onde estuda, e concorrerão em igualdade de condições as bolsas de estudo oferecidas com todos os demais alunos das escolas participantes do projeto, levando-se em conta que:

- 7.1. O candidato deverá escolher o curso de seu interesse no ato da aprovação, se ocorrer;
- 7.2. Os conteúdos, a duração e o valor das questões estão descritas no anexo I;
- 7.3. As bolsas serão atribuídas pela ordem de classificação das notas dos concorrentes do maior ao menor;
- 7.4. Em caso de empate será considerado vencedor aquele que obtiver a maior nota na redação;
- 7.5. Persistindo o empate será privilegiado o mais velho;
- 7.6. A bolsa é pessoal e intransferível, não havendo segunda chamada em sua distribuição;
- 7.7. O resultado dos 3(três) melhores colocados do projeto, vencedores das maiores bolsas, será divulgado na página do **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** entre os dias 11 e 15/11/2019. Os ganhadores deverão efetuar a sua matrícula até o dia 30/11/2019.
- 7.8. Os demais candidatos não classificados entre os três primeiros lugares poderão efetuar as suas matrículas com os benefícios citados no artigo 6º deste regulamento em até 15 dias após a entrega das notas obtidas no teste classificatório do projeto;
- 7.9. Por ser pessoal e intransferível caso o candidato selecionado para a bolsa não se matricule esta será considerada sem efeito e não poderá ser pleiteada por outro interessado.

**Artigo 8º:** Os beneficiados(as) terão direito à **bolsa ganha no PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela da mensalidade do curso.

**Artigo 9º:** As bolsas do **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** são concedidas mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da bolsa de estudos (dia primeiro de cada mês), e que renove o requerimento da bolsa semestralmente, dentro do prazo de matrícula, mediante requerimento específico.

**Artigo 10º:** O pagamento da mensalidade, se aplicável, em qualquer outra data não garante a concessão da bolsa **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE**, mas não interfere na concessão da bolsa em relação às futuras mensalidades, mês a mês, sempre que cumpridas as condições previstas no presente Regulamento, dentro da vigência do contrato semestral.

**Artigo 11º:** O pagamento da mensalidade, se aplicável, em qualquer outra data, ainda que anterior ao vencimento tradicional do Boleto, que não seja a data específica mensal para fazer jus ao benefício (dia primeiro de cada mês), o(a) aluno(a) perderá por completo a concessão da **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE**, retornando às condições do contrato original.

**Artigo 12º:** Sendo a **PROJETO VOCÊ NA UNIVERSIDADE** renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não haverá influência nas demais, desde que as mensalidades do(a) aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

**Artigo 13º:** A aprovação da renovação semestral da bolsa de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Estar com as mensalidades em dia, se aplicável;
- b. Matrícula realizada dentro do prazo;
- c. Ter bom aproveitamento acadêmico não mantendo mais que duas dependências não cursadas ao longo de todo o curso.
- d. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

**Artigo 14º:** Obedecidas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a bolsa de estudos é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

**Artigo 15º:** A bolsa de estudo não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica a transferências e reabertura de matrículas.

**Artigo 16º:** A bolsa de estudos não é transferível em caso de mudança de curso.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Artigo 17º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **Universidade Ibirapuera**.

**Artigo 18º:** Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

Curitiba/PR, 06 de setembro de 2019.

**José Campos de Andrade Filho**  
**REITOR**